



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

EMENDA MODIFICATIVA N.º 001

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 005/2026.

01- DA PROPOSIÇÃO

Emenda Modificativa que se apresenta ao Substitutivo do Projeto de Lei n.º 005/2026, visando alterar a redação da ementa, acrescentar o §8.º ao art. 7.º, alterar o inciso I do art. 15, alterar os §§1.º, 2.º, 3.º e 4.º do art. 21 e alterar a redação do art. 27, para fins de adequação à técnica legislativa, maior precisão normativa e segurança jurídica quanto à reestruturação do Conselho Municipal de Saúde.

02- DO CONTEXTO:

- 1) A ementa do Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 005/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Reestrutura o Conselho Municipal de Saúde do Município de São Sebastião do Oeste/MG, dispõe sobre sua natureza jurídica, organização, competências, funcionamento, garantias institucionais, mecanismos de transparência e controle social.”

- 2) Fica acrescentado o §8.º ao art. 7.º do Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 005/2026, com a seguinte redação:

“Art. 7º

[...]

§8.º- Na hipótese de inexistência ou insuficiência de entidades, instituições ou movimentos organizados em número suficiente para composição do Conselho, a escolha dos representantes do respectivo segmento poderá ocorrer mediante plenária pública municipal, amplamente divulgada e democraticamente conduzida, assegurada a observância da paridade legal entre os segmentos representados.”

- 3) O inciso I do art. 15 do Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 005/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.

[...]

I — representar institucionalmente o Conselho, judicial e extrajudicialmente, quando juridicamente cabível, observada a representação judicial do Município e as competências próprias dos órgãos de assessoramento jurídico;”



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- 4) Os §§1.º, 2.º, 3.º e 4.º do art. 21 do Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 005/2026 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21.

[...]

§1.º- As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão encaminhadas à homologação da autoridade competente do Poder Executivo Municipal, na forma da legislação federal aplicável e das diretrizes do Conselho Nacional de Saúde, com posterior publicação oficial.

§2.º- O prazo para homologação, rejeição motivada ou apresentação de proposta de adequação será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento formal da deliberação.

§3.º- A eventual recusa de homologação ou proposta de adequação deverá ser formalmente motivada e submetida à reapreciação do Plenário do Conselho na reunião subsequente.

§4.º- Decorrido o prazo sem manifestação da autoridade competente, o Conselho poderá adotar as providências institucionais e legais cabíveis para preservação de suas deliberações, inclusive comunicação aos órgãos de controle competentes, sem prejuízo dos demais meios admitidos em direito.”

- 5) O art. 27 do Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 005/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. Fica expressamente revogada a Lei Municipal n.º 377, de 30 de dezembro de 2002”

03 - DA JUSTIFICATIVA:

A alteração proposta tem caráter técnico, necessitando de reforma o comando legal citado, conforme alinhado no parecer da Assessoria Jurídica.

São Sebastião do Oeste, Minas Gerais, 27 de abril de 2026.

Vereador Claudiano Júnior Tavares
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO